



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI N. 3.017/PMC/12

ALTERA A LEI Nº 2.878/PMC/2011 – INSTITUI A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MÉDICOS OCUPANTES DO QUADRO EFETIVO E TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei Nº. 2.878/PMC/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º. A gratificação será concedida por um período de 12 (doze) meses, sendo prorrogável, se necessário, por igual período ou até a implantação de nova lei de pagamento de gratificação por produtividade no município de Cacoal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946